Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-234/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2409/2007
PROTOCOLO	**:**	853431
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	**:**	JOAQUIM D ASSUNCAO FILIPE DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 1/1997
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 6 de dezembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Declarar IRREGULAR e assim NÃO APROVAR a Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 01/1997, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Aquidauana, o que faço com fundamento nas regras do art. 37, II, e do art. 76, III, "b", ambos da Lei Complementar nº 48, de 1990;

2. IMPUGNAR a quantia de R$ 15.739,52 (quinze mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a despesas não comprovadas, com fundamento na regra do art. 37, XI, da Lei Complementar nº 48, de 1990, devendo tal importância ser restituída aos cofres da Prefeitura Municipal de Aquidauana, pelo ex-Prefeito Municipal Sr. Raul Martinez Freixes, CPF nº 164.982.831-49, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, devendo o valor da restituição ser devidamente atualizado na forma da lei e realizado no prazo assinado no instrumento de intimação;

3. APLICAR MULTA ao Ordenador de Despesas acima nominado, equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, com fundamento na regra do art. 53, II, da Lei Complementar nº 48, de 1990, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, conforme dispõe a regra do art. 157 do Regimento Interno.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba